



LEI N.º 2611/2022

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE
AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Especial de Atividade, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser concedida aos servidores do quadro efetivo, designados para as seguintes funções, com responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

I - Coordenador de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar os cálculos e a elaboração da folha de pagamento;
- b) Coordenar o envio de formulários mediante sistemas implantados pelos órgãos Federais e Estaduais, GEFIP, RAIS e outros;
- c) Assessorar na elaboração de Portarias e fichas financeiras de cada Servidor;
- d) Controlar as consignações;
- e) Organizar planilhas de férias;
- f) Receber atestado médico;
- g) Promover a efetivação das promoções dos servidores efetivos;
- h) Manter o registro dos servidores efetivos, comissionados e contratados;
- i) Manter atualizado os arquivos dos atos de nomeações e demissões dos Servidores;
- j) Emitir comprovante de pagamento de vencimentos;
- k) Cumprir a Legislação Previdenciária e Estatutária;
- l) Gerenciar o sistema de arquivos relacionados à Gestão de Pessoal e executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.



Art. 2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias em que o servidor designado estiver nomeado.

Art. 5º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO I

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE	QUANT	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	1	1.500,00

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CARGO	QUANT	VALOR (R\$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Coordenador de recursos humanos	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00

PUBLICADO NO PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA
EM 03/05/2022